



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.809	08	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.809

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para pagamento de débitos de Contribuições Previdenciárias (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e Processos de Lançamentos Fiscais realizados pela Receita Federal do Brasil nºs 10073.721490-2016-57 e 17227.720365-2020-54, inscrições nºs 70.4.18.000542-91, 70.4.18.000543-72, 70.7.20.010656-40 e 16550603-2 referentes à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O valor total dos parcelamentos será constituído pelo valor principal mais os encargos legais incidentes até a data do parcelamento, no limite máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 2º Os parcelamentos poderão ser formalizados a partir de 12 (doze) parcelas, conforme regras específicas da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para as respectivas modalidades de parcelamento.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 29 de junho de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 30/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.809	09



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.809

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para pagamento de débitos de Contribuições Previdenciárias (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e Processos de Lançamentos Fiscais realizados pela Receita Federal do Brasil nºs 10073.721490-2016-57 e 17227.720365-2020-54, inscrições nºs 70.4.18.000542-91, 70.4.18.000543-72, 70.7.20.010656-40 e 16550603-2 referentes à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O valor total dos parcelamentos será constituído pelo valor principal mais os encargos legais incidentes até a data do parcelamento, no limite máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 2º Os parcelamentos poderão ser formalizados a partir de 12 (doze) parcelas, conforme regras específicas da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para as respectivas modalidades de parcelamento.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

